



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB  
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

#### Federação Bahiana de Canoagem - FEBAC, projeto “REMANDO EM ÁGUAS BAIANAS”

#### **I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;**

Trata-se da realização de uma escolinha de Iniciação Esportiva, que ocorrem anualmente, proporcionam as crianças, adolescentes e jovens o desenvolvimento integral como ser social, autônomo, democrático e participante, ao tempo em que integra o esporte como instrumento de aprendizagem, inclusão e cidadania, de forma a garantir uma maior participação nas atividades das práticas esportivas, com a participação de cerca de 410 alunos, devidamente matriculados em escolas públicas e pessoas de baixa renda dos bairros de maior índice de vulnerabilidade social, na modalidade de Canoagem Velocidade.

As aulas acontecerão durante o contra turno escolar, com turmas de 15 alunos, distribuídos em 05 (cinco) núcleos: Ubatã, Ubaitaba, Itacaré, Maraú e São Félix, durante 11 (onze) meses, no período de 03/04/2023 a 02/03/2024, onde o primeiro mês será para aquisição de materiais e contratação de pessoal e os 10 (dez) meses restantes para desenvolvimento das atividades.

Nesse contexto, a FEBAC com o Governo do Estado da Bahia através da SUDESB, apoia esse projeto nas comunidades carentes aonde apresentam maiores índices de violência e permitem integrar e incluir socialmente a população das comunidades, afastando-os das ruas e da violência, melhorando a qualidade de vida e o índice de desenvolvimento humano, oportunizando a integração social.

A FEBAC é a instituição que tem como finalidade administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Estado da Bahia a pratica de canoagem, em todos os níveis, representando a Administração Publica no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do

objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Bahiana de Canoagem - FEBAC, que é a única entidade apta a realizar o evento em questão.

## **II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;**

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito DOC. SEI nº 00062941263.

Além disso, os espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016.

## **III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto**

O valor previsto R\$2.061.898,40 (dois milhões, sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante DOC. SEI nº 00063444157.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 4565 / Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer em Área Crítica de segurança, que tem por finalidade implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer, por meio de núcleos de iniciação esportiva, tendo a promoção destas práticas como veículo e objeto de inclusão social de crianças, jovens, adultos e idosos, localizados no entorno das bases comunitárias de segurança e nos municípios prioritários.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o compromisso nº 06 “prevenir a violência e a criminalidade, por meio da cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de polícia comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios de não violência, respeito aos direitos humanos, em especial nos municípios com o maior número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da ASTEC, com o qual estou de acordo.

Em, 28 de março de 2023.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**

**Diretor-geral**



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 28/03/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00064260824** e o código CRC **8216FA6C**.